

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013

**EMENTA:** Determina que as clínicas, Policlínicas médicas e hospitais localizados no município do Recife, que realiza atendimento Médico Cardiológico deverão possuir em seu estabelecimento o equipamento desfibrilador.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2013, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, tendo sido designado como relator o Vereador Aerto Luna.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas, policlínicas médicas e hospitais localizados no município do Recife, que realizam atendimento Médico Cardiológico, de possuir em seu estabelecimento, o equipamento desfibrilador.

Frise-se por oportuno que já existe nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 115/2012, que institui a obrigatoriedade de fixação, em local visível, de aparelho DESFIBRILADOR CARDÍACO em espaços reservados a atividades esportivas, bares, restaurantes, supermercados e hipermercados, shoppings, instituições educacionais e casas de shows.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão de Legislação e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

#### ANÁLISE

Decorrido o prazo de pauta, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser examinado quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Não obstante o mérito da presente proposição ressalte-se a existência do PL nº 24/2012, que previa matéria que dispunha sobre “a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizados no Recife, de cartazes divulgando a população o número de telefone, “email”, “site” e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências.” (grifei)

Depois de regular tramitação nesta Casa Legislativa, o projeto foi vetado pelo Executivo ao argumento de que a matéria é da competência privativa do Prefeito, nos termos do art. 54, VI, “a” da LOMR. Leia-se:

Art. 54 da LOMR – “Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre: (alterado pela Emenda nº 21/07)

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (acrescido pela Emenda nº 21/07)”

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei nº 02/2013 também terá consequências sobre os hospitais públicos localizados no município do Recife, tem-se que a matéria termina por interferir na gestão da Administração Pública e acarretará despesa não prevista na respectiva Lei Orçamentária, não podendo, portanto, tramitar.

Acrescente-se que trâmite nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 115/2012, que institui a obrigatoriedade de fixação, em local visível, de aparelho DESFIBRILADOR CARDÍACO em espaços reservados a atividades esportivas, bares, restaurantes, supermercados e hipermercados, shoppings, instituições educacionais e casas de shows.

Desse modo, se acaso ultrapassada a legalidade da matéria trazida no PLO 02/2013, constatada a similaridade com o tema constante Projeto de Lei nº 115/2012, sugere-se, em atenção aos princípios de economia e celeridade, que a análise dos projetos seja realizada em conjunto pela Comissão de Legislação e Justiça.

Por fim, com o objetivo de evitar prejuízo à medida pretendida, sugere-se ao Vereador Luiz Eustáquio, a transformação do Projeto 02/2013 em Indicação Simples.

Em face do exposto, o parecer é PELA INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 02/2013, ou se acaso assim não entenda a Comissão de Legislação e Justiça, que o Projeto passe a tramitar em conjunto com Projeto de Lei nº 115/2012, haja vista a similaridade da matéria constante de ambos os projetos.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, a Comissão de Legislação e Justiça opina pela REJEIÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de março de 2013.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Aerto Luna**  
Presidente

**Felipe Francismar**  
Vice – Presidente

**Henrique Leite**  
Membro Efetivo

**Raul Jungmann**  
Membro Efetivo

**Erivaldo da Siva**  
Membro Efetivo

**Amaro Cipriano**  
Membro Suplente

**Alfredo Santana**  
Membro Suplente

**Erivaldo da Siva**  
Membro Suplente

**Romero Jatobá**  
Membro Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**